



Câmara Municipal de Jaguariúna

SECRETARIA

Processo N° 072 Exercício de: 2020

ASSUNTO: Projeto de Lei nº 033 de 2020. Inclui parágrafo único ao art. 3º, da Lei Municipal nº 1999/2013, que autoriza o Executivo a celebrar convênio com o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo; e, a receber em comodato o imóvel que especifica, de propriedade de Actualité Empreendimentos e Participações Ltda.

Nome: Poder Executivo Municipal

APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO
em Sessão de 25/08/2020

[Assinatura]
PRESIDENTE

AUTUAÇÃO

Aos _____ dias do mês _____ de 20____, nesta cidade de Jaguariúna, na Secretaria da Câmara Municipal. autuo o processo acima referido como adiante se vê.



Prefeitura do Município de Jaguariúna

Rua Alfredo Bueno, 1235 – Centro – Caixa Postal 20 – CEP 13910-027 – Tel. (19) 3867-9700 – Fax (19) 3867-2856
Jaguariúna- SP



PROJETO DE LEI Nº 033/2020.

Inclui parágrafo único ao art. 3º, da Lei Municipal nº 1.999/2010, que autoriza o Executivo a celebrar convênio com o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo; e, a receber em comodato o imóvel que especifica, de propriedade de Actualité Empreendimentos e Participações Ltda.

MÁRCIO GUSTAVO BERNARDES REIS, Prefeito do Município de Jaguariúna, Estado de São Paulo etc.,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º O art. 3º, da Lei Municipal nº 1.999, de 13 de setembro de 2010, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo único:

“Art. 3º ...

Parágrafo único. Os prazos de comodato, cessão e transferência poderão ser prorrogados por iguais e sucessivos períodos, mediante celebração de termo específico.”

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta de verbas próprias do orçamento vigente.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Jaguariúna, aos 21 de agosto de 2020.



MÁRCIO GUSTAVO BERNARDES REIS
Prefeito

APROVADO	
Favoráveis	09
Contrários	—
Abstenções	—
25/08/2020	PRESIDENTE



Prefeitura do Município de Jaguariúna

Rua Alfredo Bueno, 1235 – Centro – Caixa Postal 20 – CEP 13910-027 – Tel. (19) 3867-9700 – Fax (19) 3867-2855
Jaguariúna- SP



Ofício DER-nº 0075/2020.

Jaguariúna, aos 21 de agosto de 2020.

Senhor Presidente:

Por intermédio deste, encaminhamos, conforme anexo, para apreciação e deliberação por parte dos Nobres Vereadores, o PROJETO DE LEI, que inclui parágrafo único ao art. 3º, da Lei Municipal nº 1.999/2010, que autoriza o Executivo a celebrar convênio com o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo; e, a receber em comodato o imóvel que especifica, de propriedade de Actualité Empreendimentos e Participações Ltda.

Conforme Lei Municipal nº 1.999, de 13 de setembro de 2010, e respectivos termos de comodato, cessão e transferência, esta Prefeitura, em convênio com o Tribunal de Justiça do Estado, vem contribuindo para o efetivo funcionamento do espaço destinado ao Juizado Especial Cível e Criminal e Vara de Execuções Fiscais, na Rua Minas Gerais, 342.

Trata-se de local de fácil acesso aos frequentadores e que vem efetuando relevantes serviços tendentes à resolução de pequenas causas judiciais.

Entretanto, a lei que autorizou o recebimento do comodato do imóvel, bem como, sua cessão e transferência, previu uma vigência de 10 (dez) anos e, face ao relevante interesse público, a presente propositura está possibilitando sua prorrogação por iguais e sucessivos períodos, mediante celebração de termo específico.

Com esse condão, encaminhamos à análise da Câmara de Vereadores, esperando sua aprovação para as consequentes providências documentais.

Outrossim, solicitamos que tramite em regime de urgência, na forma Regimental.

Na oportunidade, renovamos a Vossa Excelência e demais Vereadores os nossos protestos de elevada consideração e apreço.

MARCIO GUSTAVO BERNARDES REIS
Prefeito

Excelentíssimo Senhor

VEREADOR WALTER LUÍS TOZZI DE CAMARGO

DD. Presidente da Câmara Municipal

NESTA

LIDO EM SESSÃO
DE 25/08/2020

OCOLO



Prefeitura do Município de Jaguariúna

Rua Alfredo Bueno, 1235 - Fone: (19) 3867-9700 - Fax: (19) 3867-2856 - Cep 13820-000
Jaguariúna - SP



1 de 2

LEI Nº 1.999, de 13 de setembro de 2010.

Autoriza o Executivo a celebrar convênio com o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo; e, a receber em comodato o imóvel que especifica, de propriedade de Actualité Empreendimentos e Participações Ltda.

MÁRCIO GUSTAVO BERNARDES REIS, Prefeito do Município de Jaguariúna, Estado de São Paulo etc.,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Executivo autorizado a receber em comodato, pelo prazo de 10 (dez) anos, mediante celebração de termo específico, o bem imóvel de propriedade da Actualité Empreendimentos e Participações Ltda., consistente de um prédio situado na Rua Minas Gerais, nº 342, nesta cidade, atualmente objeto da matrícula nº 26.089, do Oficial de Registro de Imóveis de da Comarca de Pedreira-SP.

Art. 2º Fica o Executivo autorizado a ceder e transferir todos os direitos, vantagens e obrigações decorrentes do comodato a que alude o artigo anterior, ao Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, pelo prazo de 10 (dez) anos, mediante celebração de termo específico.

Art. 3º O comodato, cessão e transferência a que alude esta lei destinar-se-ão exclusivamente à transferência e instalação do Juizado Especial Cível e Criminal e a viabilização de disponibilização de espaço físico tendente a ampliação do atendimento da Vara de Execuções Fiscais do Município, ficando expressamente vedada outra destinação.

Art. 4º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio e/ou termos aditivos com o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, objetivando a transferência e instalação do Juizado Especial Cível e Criminal.

§ 1º O Executivo fica autorizado a arcar com todas as despesas decorrentes de:

- a) todas as obras e serviços de ampliação ou reforma estrutural necessária à adequação do bem imóvel objeto do comodato para o desenvolvimento dos serviços;
- b) fornecimento do mobiliário e equipamentos para funcionamento do órgão em sua plenitude;

3 11

T
2
30



Prefeitura do Município de Jaguariúna

Rua Alfredo Bueno, 1235 - Fone: (19) 3867-9700 - Fax: (19) 3867-2856 - Cep 13820-000
Jaguariúna - SP



c) manutenção do imóvel para deixá-lo em perfeitas condições de uso, procedendo à devida conservação e reparos que forem necessários;

d) consumo de água, esgoto e eletricidade relativos ao imóvel;

e) telefonia, apenas durante o período de tempo em que o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo providencia junto à operadora do serviço a instalação de linha.

§ 2º Todas as benfeitorias, sejam necessárias úteis ou voluptuárias, as acessões, as construções ou as edificações que vierem a ser efetuadas no imóvel, objeto do comodato, pelo Executivo, incorporar-se-ão ao imóvel, ao término do comodato, independentemente de qualquer indenização.

Art. 5º As despesas decorrentes com a execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 6º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Jaguariúna, aos 13 de setembro de 2010.


MARCIO GUSTAVO BERNARDES REIS
Prefeito

Publicada no Departamento de Expediente e Registro da Secretaria de Governo,
na data supra.

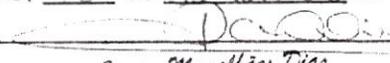

WILIAN BARBOSA DO MORRINHO
Secretário de Governo

Prefeitura do Município de Jaguariúna
SECRETARIA DE GOVERNO
Departamento de Expediente e Registro

CERTIDÃO

CERTIFICO por a leis de nº 110 de
LOM, que a presente lei
foi publicada nesta data
no Diário Oficial Regional

Jaguariúna, 13 de setembro de 2010


Rita de Cássia Magalhães Dias
Diretora do Depto. de Expediente e Registro
Secretaria de Governo



Prefeitura do Município de Jaguariúna

Rua Alfredo Bueno, 1235 – Centro – Caixa Postal 20 – CEP 13820-000 – Tel. (19) 3867-9700 – Fax (19) 3867-2856
Jaguariúna- SP



INSTRUMENTO DE COMODATO DE BEM IMÓVEL QUE ENTRE SI CELEBRAM A ACTUALITÉ EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA E A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAGUARIÚNA.

Pelo presente instrumento, de um lado, a **ACTUALITÉ EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA**, com sede na cidade de Bauru-SP, na rua Saint Martin, nº 17-7, centro, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ sob nº 06.977.305/0001-34, neste ato representada por sua sócia Flaviana Machado Tannus, brasileira, casada, psicóloga, portadora da CI-RG nº 18.682.376-9-SSP/SP e CPF nº 096.114.428-90, residente e domiciliada na rua Joaquim Gomes Pinto, nº 113, apartamento 111, CEP nº 13025-010, na cidade de Campinas, Estado de São Paulo, doravante designada, simplesmente, **COMODANTE**, e, de outro lado, a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAGUARIÚNA**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 46.410.866/0001-71, com sede na Rua Alfredo Bueno nº 1.235, Centro, na cidade de Jaguariúna, Estado de São Paulo, doravante designada, simplesmente, **COMODATÁRIA**, neste ato representada pelo Prefeito, **MÁRCIO GUSTAVO BERNARDES REIS**, residente e domiciliado nesta cidade de Jaguariúna, devidamente autorizado pela Lei Municipal nº 1.999, de 13 de setembro de 2010, resolvem celebrar o presente Instrumento de Comodato de Bem Imóvel, na forma das seguintes cláusulas e condições:

OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA: Por este instrumento, a **COMODANTE** cede, em regime de comodato, à **COMODATÁRIA**, o bem imóvel consistente de um prédio situado na Rua Minas Gerais, nº 342, nesta cidade de Jaguariúna, atualmente objeto da matrícula nº 26.089, do Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Pedreira-SP.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A **COMODATÁRIA** fica expressamente autorizada pela **COMODANTE**, desde já, a ceder e transferir todos os direitos, vantagens e obrigações decorrentes do presente comodato, ao Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, pelo prazo de 10 (dez) anos, mediante celebração de termo específico.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O comodato, cessão e transferência a que alude este Instrumento destinar-se-ão exclusivamente à transferência e instalação do Juizado Especial Cível e Criminal e a viabilização de disponibilização de espaço físico tendente a ampliação do atendimento da Vara de Execuções Fiscais do Município, ficando expressamente vedada outra destinação.



Prefeitura do Município de Jaguariúna

Rua Alfredo Bueno, 1235 – Centro – Caixa Postal 20 – CEP 13820-000 – Tel. (19) 3867-9700 – Fax (19) 3867-2856
Jaguariúna- SP



PARÁGRAFO TERCEIRO: A **COMODATÁRIA** fica expressamente autorizada pela **COMODANTE**, desde já, a realizar, no imóvel objeto do comodato, todas as obras e serviços de ampliação ou reforma estrutural necessárias à adequação do imóvel para o desenvolvimento dos serviços.

OUTRAS AVENÇAS

CLÁUSULA SEGUNDA: A **COMODATÁRIA** obriga-se, ainda, ao seguinte:

- a) usar e administrar o **IMÓVEL**, objeto do presente comodato, como se seu fosse, destinando-o exclusivamente à transferência e instalação do Juizado Especial Cível e Criminal e a viabilização de disponibilização de espaço físico tendente a ampliação do atendimento da Vara de Execuções Fiscais do Município; bem como procedendo à manutenção do imóvel para deixá-lo em condições de uso, procedendo à devida conservação e reparos que forem necessários, até a sua efetiva restituição a **COMODANTE**, podendo, desde já, a **COMODATÁRIA** sub-comodatar;
- b) responsabilizar-se exclusivamente pelas despesas de consumo de água, esgoto e eletricidade relativos ao imóvel objeto do comodato;

CLÁUSULA TERCEIRA: Todos os impostos, taxas ou contribuições incidentes sobre o imóvel, objeto do presente comodato, serão de única e exclusiva responsabilidade e obrigação da **COMODANTE**.

VIGÊNCIA

CLÁUSULA QUARTA: O presente Instrumento de Comodato terá vigência pelo prazo de 10 (dez) anos, com início em 28 de setembro de 2010 e término em 27 de setembro de 2020, prorrogável por iguais e sucessivos períodos mediante prévia celebração de Termo Aditivo.

f

d



Prefeitura do Município de Jaguariúna

Rua Alfredo Bueno, 1235 – Centro – Caixa Postal 20 – CEP 13820-000 – Tel. (19) 3867-9700 – Fax (19) 3867-2856
Jaguariúna- SP



BENFEITORIAS

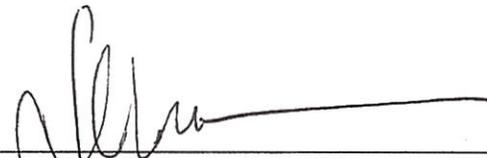
CLÁUSULA QUINTA: Todas as benfeitorias, sejam necessárias úteis ou voluptuárias, as acessões, as construções ou as edificações que vierem a ser efetuadas no imóvel, objeto do presente comodato, pela **COMODATÁRIA**, incorporar-se-ão ao imóvel, ao término do comodato, independentemente de qualquer indenização.

FORO

CLÁUSULA SEXTA: Fica eleito o Foro da Comarca de Jaguariúna, para dirimir toda e qualquer dúvida que eventualmente possa surgir entre as partes, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Estando assim justas e contratadas, as partes firmam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, que abaixo subscrevem, atendidas as formalidades legais.

Jaguariúna, 28 de setembro de 2010.



COMODANTE



COMODATÁRIA

TESTEMUNHAS:

1. 

Nome: Ana Janessa da Silva
CPF: 299.999.168-84

2. 

Nome: Andréia Mantovani Renteria
CPF: 359061.358.51





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO



MINUTA

**TERMO DE SUBCESSÃO DE USO QUE ENTRE SI CELEBRAM A
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIÚNA E O TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DO ESTADO DE SÃO PAULO**

Pelo presente Termo de Subcessão de Uso, na melhor forma de direito, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIÚNA** com sede nesta cidade, sito na Rua Alfredo Bueno, 1235, inscrita no CNPJ sob nº 46.410.866/0001-71, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, **Doutor Márcio Gustavo Bernardes Reis**, residente e domiciliado na cidade de Jaguariúna, devidamente autorizado pela Lei Municipal nº 1999/2010, de 13 de setembro de 2010, simplesmente denominada como **SUBCEDENTE**, e de outro lado o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO - Fórum da Comarca de Jaguariúna**, inscrito no CNPJ sob o nº 51.174.001/0001-93, neste ato representado pelo (a) Meritíssimo (a) Juiz (a) de Direito Diretor (a) do Fórum, **Doutor (a) Ana Paula Colabono Arias**, doravante denominado **SUBCESSIONÁRIO**, têm entre si, justo e pactuado o seguinte:

CLÁUSULA – I

O objetivo do presente termo é a subcessão, a título precário e gratuito, pela **SUBCEDENTE** ao **SUBCESSIONÁRIO**, do imóvel pertencente à Faculdade de Jaguariúna, situado na Rua Minas Gerais, nº 342, com área construída de 207,42m², destinado a abrigar unidades judiciárias do Fórum da Comarca de Jaguariúna, nos termos da ATA DE REUNIÃO firmada em 23 de abril de 2009, entre a Faculdade de Jaguariúna/Actualité Empreendimentos e Participações Ltda e a Prefeitura Municipal de Jaguariúna, que fará parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA – II

O prazo de vigência do presente instrumento será de **10 (dez) anos**, a contar da data de assinatura deste termo, podendo ser prorrogado, conforme interesse das partes, mediante a formalização de novo instrumento contratual. Findo este prazo, e não sendo prorrogada a subcessão, o imóvel ora subcedido, assim como todas as benfeitorias nele existentes, retornarão ao patrimônio da proprietária, independentemente de qualquer indenização, seja a que título for.

CLÁUSULA – III

Na vigência de cada contrato, caberá ao **SUBCESSIONÁRIO (Tribunal da Justiça do Estado de São Paulo)** o pagamento das tarifas de consumo de telefonia, referente às linhas que venha a instalar posteriormente, bem como comunicação de dados, ficando por conta da **SUBCEDENTE (Prefeitura Municipal de Jaguariúna)** o pagamento das tarifas de



PODER JUDICIÁRIO

consumo de água, esgoto, eletricidade e telefonia, taxas imobiliárias, lavratura e registro de contrato e demais encargos e tributos que incidam ou venham a incidir sobre o imóvel ora subcedido, bem como as despesas referentes à realização de obras de reforma estrutural e adequação do imóvel ao uso a que se destina e sua manutenção/conservação, em conformidade com o "Lay-out" aprovado pelo Tribunal de Justiça, além do fornecimento do mobiliário e equipamentos para funcionamento do órgão em sua plenitude.

CLÁUSULA – IV

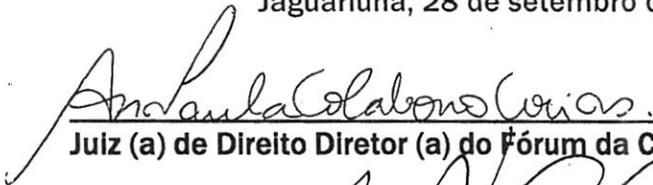
O **SUBCESSIONÁRIO** não poderá, sob qualquer pretexto ou fundamento, ceder, mudar ou transferir a terceiros o imóvel ora subcedido pela **SUBCEDENTE**, obrigando-se tão somente a usá-la para os fins a que se destina.

CLÁUSULA – V

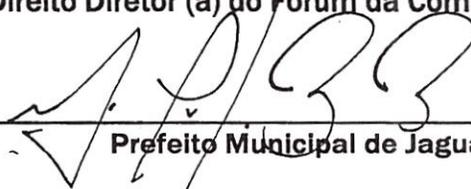
Fica eleito o Foro da Comarca de Jaguariúna, para dirimir toda e qualquer dúvida que eventualmente possa surgir entre as partes, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim juntos e avençados, assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, que abaixo subscrevem, atendidas as formalidades legais.

Jaguaríuna, 28 de setembro de 2010.



Juiz (a) de Direito Diretor (a) do Fórum da Comarca de Jaguaríuna



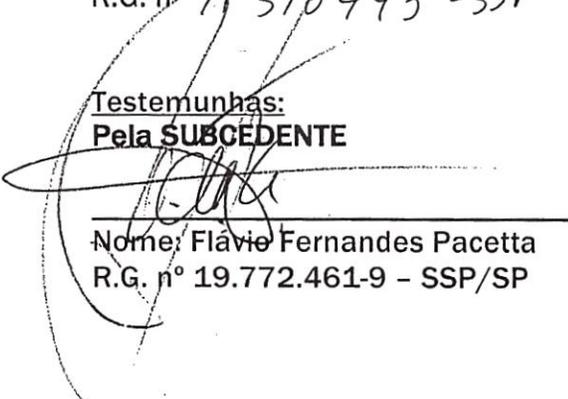
Prefeito Municipal de Jaguaríuna

Pela ANUENTE



Nome: Ricardo Jorge Tannus
R.G. nº 516443 - SSP

Testemunhas:
Pela SUBCEDENTE



Nome: Flávio Fernandes Pacetta
R.G. nº 19.772.461-9 - SSP/SP

Pelo SUBCESSIONÁRIO



Nome: Maria Elisa C. Mitestainer Lima
R.G. nº 14.871.290/SSP/SP

RI

REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS DE PEDREIRA-SP

Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Pedreira-SP
Moacyr Petrocelli de Ávila Ribeiro
Registrador



Rua Dr. Moacyr Amaral nº 91 - Vila São José - Tel.: (19) 3893-6755

LIVRO Nº 2 - REGISTRO GERAL

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS
COMARCA DE PEDREIRA - ESTADO DE SÃO PAULO

MATRÍCULA

FICHA

26.089

01

Pedreira, 25 de setembro de 2003.

Oficial Designada, *Filomena de Fatima Gonzalez*

Distrito JAGUARIÚNA

Urbano (X) CPM 02.0016.0140/0150

Município JAGUARIÚNA

Rural () INCRA

Localização ESTRADA DE SERVIDÃO III - FAZENDA SANTA CRUZ

IMÓVEL: O TERRENO, que constitui parte destacada da chácara nº 04, sem benfeitorias, com a área de 1.000,00 metros quadrados, que mede 20,00 m (vinte metros) de frente; igual largura nos fundos, confrontando com Anesio Perezani; 50,00 m (cinquenta metros) da frente aos fundos, em ambos os lados, confrontando com parte destacada da mesma chácara nº 04, de Alfredo de Souza e outro, distando o lote, 143,00 m (cento e quarenta e três metros) da cerca de divisa de Fritz Lohelle, pela citada Estrada de Servidão III.--

PROPRIETÁRIO: OSWALDO FAUSTINO POLTRONIERI, CPF nº 164.897.308-63, brasileiro, casado, ferreiro, residente e domiciliado em Jaguariúna-SP.--

REGISTRO ANTERIOR: Transcrição nº 48.014, fls. 196, do Livro nº 3-AU, em 28 de abril de 1969, do Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Mogi Mirim-SP.--

A Escrevente Aut*, *Claudia Regina Gonzalez* (Claudia Regina Gonzalez)

A Oficiala Designada, *Filomena de Fatima Gonzalez* (Filomena de Fatima Gonzalez)

AV.01 - Em 25 de setembro de 2003.--

Procede-se esta averbação de ofício, conforme certidões expedidas em 26 de agosto de 2003, pela Prefeitura do Município de Jaguariúna, para constar que o imóvel situa-se do lado par da Rua Minas Gerais, anteriormente denominada Estrada de Servidão III, para qual faz frente, entre os prédios nºs 332 e 342. (microfilme nº 51.067).--

A Escrevente Aut*, *Claudia Regina Gonzalez* (Claudia Regina Gonzalez)

A Oficiala Designada, *Filomena de Fatima Gonzalez* (Filomena de Fatima Gonzalez)

AV.02 - Em 25 de setembro de 2003.--

CASAMENTO: Procede-se esta averbação conforme Formal de Partilha expedido em 04 de julho de 2002, pela MMª Juíza de Direito do Foro Distrital de Jaguariúna, desta Comarca,

continua no verso

1070 N.º
1000



MATRÍCULA

FICHA

26.089

01

VERSO

Exma. Sra. Dra. Suzana Jorge de Mattia, passado nos autos da Ação de Inventário - Processo n° 1.522/2001, e à vista da certidão de casamento extraída do Livro n° B-9, fls. 09, do termo n° 415, do Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais de Jaguariúna, desta Comarca, para constar que o proprietário, OSWALDO FAUSTINO POLTRONIERI, era casado com ANNA CHIORATTO POLTRONIERI, CI-RG n° 8.929.460, brasileira, do lar, residente e domiciliada em Jaguariúna-SP, pelo regime da comunhão universal de bens, cujo casamento realizou-se em 04 de julho de 1936. (microfilme n° 51.067).--

A Escrevente Autª,  (Claudia Regina Gonzalez)

A Oficiala Designada,  (Filomena de Fatima Gonzalez)

R.03 - Em 25 de setembro de 2003.--

Ref. Prenotação n° 51.067, de 03/09/2003.

PARTILHA: Pelo mesmo Formal de Partilha mencionado na AV.02, passado nos autos da Ação de Inventário - Processo n° 1552/2001, dos bens deixados pelo falecimento de OSWALDO FAUSTINO POLTRONIERI, ocorrido em 25 de março de 1986, e ANNA CHIORATTO POLTRONIERI, ocorrido em 09 de novembro de 1999, o imóvel estimado em R\$ 8.657,43 (oito mil, seiscentos e cinquenta e sete reais e quarenta e três centavos), foi partilhado da seguinte forma: 50% (cinquenta por cento), no valor de R\$ 4.328,71, a WALTER POLTRONIERI, CI-RG n° 16.335.780-SSP/SP, CPF n° 270.387.858-34, aposentado e sua mulher GERALDA RIBEIRO POLTRONIERI, CI-RG n° 16.335.779-SSP/SP, do lar, brasileiros, casados pelo regime da comunhão universal de bens, anteriormente à vigência da Lei n° 6.515/77, residentes e domiciliados na Rua Minas Gerais n° 332, Bairro Dom Bosco, em Jaguariúna-SP; e 50% (cinquenta por cento), no valor de R\$ 4.328,71, entre EUTACILIA POLTRONIERI BARION, CI-RG n° 5.724.910-SSP/SP, CPF n° 127.444.768-20, brasileira, viúva, do lar, residente e domiciliada na Rua Alvarenga Peixoto n° 585, Bairro J. Brasilândia, em Sorocaba-SP; MARCOS ANTONIO BARION, CI-RG n° 11.391.298-SSP/SP, CPF n° 020.730.088-79, gerente de suprimentos, casado pelo regime da comunhão parcial de bens, na vigência da Lei n° 6.515/77, com SHIRLEY GOMES SANCHES BARION, CI-RG n° 11.069.369-SSP/SP, CPF n° 002.851.488-26, contadora, brasileiros, residentes e domiciliados na Rua Botucatu, Jardim Iguatemi, em Sorocaba-SP; LUIZ CARLOS BARION, CI-RG n° 15.344.994-SSP/SP, CPF n° 047.567.618-10,

continua na ficha 02



RI

REGISTRO DE IMÓVEIS
E ANEXOS DE PEDREIRA-SP

Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Pedreira-SP Moacyr Petrocelli de Ávila Ribeiro Registrador

Rua Dr. Moacyr Amaral nº 91 - Vila São José - Tel.: (19) 3893-6755



LIVRO Nº 2 - REGISTRO GERAL

MATRÍCULA

FICHA

26.089

02

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS

COMARCA DE PEDREIRA - ESTADO DE SÃO PAULO

Pedreira, 25 de setembro de 2003.

Oficial Designada *[Assinatura]*

encarregado de produção, casado pelo regime da comunhão parcial de bens, na vigência da Lei nº 6.515/77, com **AMÁBILE ELAINE PRAVATTA BARION**, CI-RG nº 17.890.676-1-SSP/SP, CPF nº 062.792.058-60, do lar, brasileiros, residentes e domiciliados na Rua Benedito de Oliveira Souza nº 131, Jardim Santo André, em Sorocaba-SP; **ANA CLAUDIA BARION SANCHES**, CI-RG nº 17.890.892-SSP/SP, CPF nº 081.734.458-69, do lar, casada pelo regime da comunhão parcial de bens, na vigência da Lei nº 6.515/77, com **RONALDO DONIZETI SANCHES**, CI-RG nº 18.366.175-SSP/SP, CPF nº 090.678.568-51, bancário, brasileiros, residentes e domiciliados na Rua Antonio Fausto nº 250, Vila Fiori, Sorocaba, em São Paulo-SP; e **OSVALDO FAUSTINO BARION**, CI-RG nº 21.712.511-6-SSP/SP, CPF nº 110.238.678-26, vendedor, casado pelo regime da comunhão parcial de bens, na vigência da Lei nº 6.515/77, com **RAQUEL DE OLIVEIRA BARION**, CI-RG nº 22.974.225-7-SSP/SP, CPF nº 110.238.678-26, do lar, brasileiros, residentes e domiciliados na Rua Antonio Fausto nº 250, Vila Fiori, em Sorocaba-SP; cuja partilha foi homologada por sentença de 01 de fevereiro de 2002, transitada em julgado em 18 de abril de 2002. Valor Tributário R\$ 50.000,00. (microfilme nº 51.067) ---

A Escrevente Autª, *[Assinatura]* (Claudia Regina Gonzalez)

A Oficiala Designada *[Assinatura]* (Filomena de Fatima Gonzalez)

R.04 - Em 17 de julho de 2007.

Ref. Prenotação nº 63.372, de 22 de junho de 2007.

ADJUDICAÇÃO: Conforme Carta de Adjudicação expedida em 13 de setembro de 2006, e aditada em 06 de junho de 2007, pela MMª Juíza de Direito da sede da Comarca de Jaguariúna-SP, Exma. Sra. Dra. Fernanda Christina Calazans Lobo e Campos, nos autos nº 1785/2005, da Ação de Arrolamento dos bens deixados pelo falecimento da co-proprietária, Geralda Ribeiro Poltronieri, CPF nº 273.724.658-00, ocorrido em 09 de fevereiro de 2005, parte ideal correspondente a 50% (cinquenta por cento) que a inventariada possuía no imóvel, estimada em R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), foi adjudicada ao viúvo-meeiro **WALTER POLTRONIERI**, CI-RG nº 16.335.780-SSP/SP, CPF nº 270.387.858-34, brasileiro, aposentado, residente e domiciliado em Jaguariúna-SP, na Rua Minas Gerais nº 332, Bairro Dom Bosco, cuja adjudicação foi homologada por sentença de 22 de maio de 2006, retificada por sentença de 07 de fevereiro de 2007, transitada em

(continua no verso)

Oficial de Registro de Imóveis e Anexos

12088-1 - ΔΔ 0889987

088-1-085001-089000-0120

21/10



014

MATRÍCULA

FICHA

26.089

02

VERSO

julgado em 09 de abril de 2007. Valor tributário R\$ 32.005,00. (microfilme n°. 63.372).

A Escrevente Autorizada, *Dea* (Maria Amália Sartori)

A Oficiala Designada, *Filomena de Fatima Gonzalez*

C=E=R=T=I=F=I=C=O e dou fé que a presente certidão extraída em forma reprográfica é cópia autêntica da matrícula a que se refere e o imóvel a que alude tem sua situação com referência a alienações e constituições de ônus reais, integralmente noticiada na presente reprodução, extraída nos termos do § 1º, do Artigo 19, da Lei nº 6.015/73, inexistindo qualquer registro de citação de ações reais e pessoais reipersecutórias sobre o imóvel.- **CERTIFICO** mais que, a partir de 16/11/2009 o Município de Jaguariúna passou a pertencer à circunscrição imobiliária da Comarca de Jaguariúna, onde esta certidão deverá ser atualizada.- O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ.- Pedreira, data e hora abaixo indicados.-

Fabio Luis Niero

Fabio Luis Niero - Escrevente Autorizado



Para conferir a procedência deste documento efetue a leitura do QR Code impresso ou acesse o endereço eletrônico <https://selodigital.tjsp.jus.br>

1208813C3026089C102003209

Ao Oficial.: R\$ 32,97
Ao Estado...: R\$ Nihil
Ao IPESP...: R\$ Nihil
Ao Reg.Civil R\$ Nihil
Ao Trib.Just R\$ Nihil
Ao Iss.....: R\$ Nihil
Ao FEDMP...: R\$ Nihil
Total.....: R\$ 32,97

Certidão expedida nos termos do artigo 8º da Lei nº 11.331/2002

Certidão expedida às 10:20:03 horas do dia 19/08/2020.

Para lavratura de escrituras esta certidão é válida por 30 dias (NSCGJSP, XIV, 15, "c").

Código de controle de certidão:



02508919082020

Pedido: 85458

Pag.: 004/004



LIVRO Nº2 - REGISTRO GERAL

MATRÍCULA

FICHA

3.922

01

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS

COMARCA DE JAGUARIÚNA - ESTADO DE SÃO PAULO

Jaguariúna, 4 de novembro de 2011

IMÓVEL: UM PRÉDIO RESIDENCIAL TÉRREO, COM A ÁREA CONSTRUÍDA DE 56,78 M2 (CINQUENTA E SEIS METROS E SETENTA E OITO DECÍMETROS QUADRADOS), QUE RECEBEU O Nº 342 (TREZENTOS E QUARENTA E DOIS) DA RUA MINAS GERAIS, E SEU RESPECTIVO TERRENO URBANO, CONSTITUÍDO POR PARTE DA CHÁCARA Nº 04 (QUATRO), SITUADO NO LADO PAR DA RUA MINAS GERAIS, NA ANTIGA FAZENDA SANTA CRUZ, nesta cidade, distrito, município e comarca de Jaguariúna-SP., que mede 10,00 (dez) metros de frente, igual largura nos fundos, por 50,00 (cinquenta) metros da frente aos fundos, em ambos os lados, perfazendo uma área de 500,00 m2 (quinhentos metros quadrados), confrontando-se pela frente com a Rua Minas Gerais; pelo lado direito de quem dessa rua olha para o imóvel, com o prédio nº 332, edificado na parte da chácara nº 04 (quatro), objeto da matrícula nº 3.921, desta unidade; do lado esquerdo, com o prédio nº 352, edificado em outra parte da chácara nº 04 (quatro); e, nos fundos com propriedade de Rodolfo Antonio Versori. **IDENTIFICAÇÃO CADASTRAL:** Cadastrado na Prefeitura Municipal local, sob nºs 02.0016.0140 e 02.0016.0150.

PROPRIETÁRIOS: 1) WALTER POLTRONIERI, CI-RG nº 16.335.780-SSP/SP e CPF/MF nº 270.387.858-34, brasileiro, viúvo, aposentado, residente e domiciliado nesta cidade, na Rua Minas Gerais, nº 332, Jardim Dom Bosco; 2) EUTACILIA POLTRONIERI BARION, CI-RG nº 5.724.910-SSP/SP e CPF/MF nº 214.708.468-96, brasileira, viúva, do lar, residente e domiciliada na cidade de Sorocaba-SP, na Rua Alvarenga Peixoto, nº 585, Jardim Brasilândia; 3) MARCOS ANTONIO BARION, CI-RG nº 11.391.298-SSP/SP e CPF/MF nº 020.730.088-79, gerente de suprimentos, casado no regime de comunhão parcial de bens, na vigência da Lei nº 6.515/77, com SHIRLEY GOMES SANCHES BARION, CI-RG nº 11.069.369-SSP/SP e CPF/MF nº 002.851.488-26, contadora, brasileiros, residentes e domiciliados na cidade de Sorocaba-SP, na Rua Botucatu, Jardim Iguatemi; 4) LUIZ CARLOS BARION, CI-RG nº 15.344.994-SSP/SP e CPF/MF nº 047.567.618-10, encarregado de produção, casado no regime de comunhão parcial de bens, na vigência da Lei nº 6.515/77, com AMÁBILE ELAINE PRAVATTA BARION, CI-RG nº 17.890.676-1-SSP/SP e CPF/MF nº 062.792.058-60, do lar, brasileiros, residentes e domiciliados na cidade de Sorocaba-SP, na Rua Benedito de Oliveira Souza, nº 131, Jardim Santo André; 5) ANA CLAUDIA BARION SANCHES, CI-RG nº 17.890.892-SSP/SP e CPF/MF nº 081.734.458-69, do lar, casada no regime de comunhão parcial de bens, na vigência da Lei nº 6.515/77, com RONALDO DONIZETI SANCHES, CI-RG nº 18.366.175-SSP/SP e CPF/MF nº 090.678.568-51, bancário, brasileiros, residentes e domiciliados na cidade de

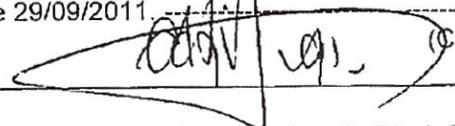
(continua no verso)

Oficial de Registro de Imóveis,
Títulos e Documentos, civil de Pessoa
Jurídica e Civil das Pessoas Naturais
e de Interdições e Tutelas da Sede
da Comarca de Jaguariúna
Jaguariúna - SP - PABX: (19) 3867-3640

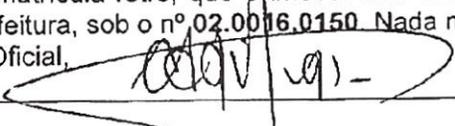


MATRÍCULA 3.922	FICHA 01
VERSO	

Sorocaba-SP, na Rua Antonio Fausto, nº 250, Vila Fiori; e 6) **OSVALDO FAUSTINO BARION**, CI-RG nº 21.712.511-6-SSP/SP e CPF/MF nº 110.238.678-26, brasileiro, separado judicialmente vendedor, residente e domiciliado na cidade de Sorocaba-SP, na Rua Antonio Fausto, nº 250, Vila Fiori, na proporção de 50% (cinquenta por cento) ao Sr. Walter Poltronieri e 10% (dez por cento) para cada um dos proprietários enumerados de 02 (dois) a 06 (seis). -- **REGISTRO ANTERIOR: Matrícula nº 3.779**, ficha 01 e verso, deste livro, datada de 29/09/2011.

O Oficial,  (Carlos Alberto Sass Silva)

AV.01 - Jaguariúna, 04 de novembro de 2011. Ref. Prot. nº 9.397 de 06/10/2011. **CADASTRO MUNICIPAL:** Nos termos do requerimento expresso na Escritura Pública de Divisão Amigável, datada de 09 de agosto de 2007, lavrada no Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos local, no livro nº 311, páginas 221/226, e com base em Ficha de Lançamentos do IPTU/2011, expedida pela Prefeitura Municipal local, procede-se a presente averbação para ficar constando da matrícula retro, que o imóvel nela descrito encontra-se cadastrado na citada Prefeitura, sob o nº **02.0016.0150**. Nada mais. O referido é verdade e dá fé. -----

O Oficial,  (Carlos Alberto Sass Silva)

R.02 - Jaguariúna, 04 de novembro de 2011. Ref. Prot. nº 9.397, de 06/10/2011. **DIVISÃO:** Nos termos da Escritura Pública de Divisão Amigável, datada de 09 de agosto de 2007, lavrada no Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos local, no livro nº 311, páginas 221/226, o imóvel objeto desta matrícula, estimado em R\$ 37.200,00 (trinta e sete mil e duzentos reais), foi atribuído com exclusividade aos senhores: 1) **EUTACILIA POLTRONIERI BARION**, viúva; 2) **MARCOS ANTONIO BARION**, casado com SHIRLEY GOMES SANCHES BARION; 3) **LUIZ CARLOS BARION**, casado com AMÁBILE ELAINE PRAVATTA BARION; 4) **ANA CLAUDIA BARION SANCHES**, casada com RONALDO DONIZETI SANCHES; e 5) **OSVALDO FAUSTINO BARION**, separado judicialmente, todos atrás qualificados. Valor tributário: R\$ 90.747,08 (noventa mil, setecentos e quarenta e sete reais e oito centavos). Nada mais. O referido é verdade e dá fé.

O Oficial,  (Carlos Alberto Sass Silva)

R.03 - Jaguariúna, 04 de novembro de 2011. - Ref. Prot. nº 9.649, de 24/10/2011.

(continua na ficha 02)

Oficial de Registro de Imóveis,
Títulos e Documentos, civil de Pe
ssoas e de Interdições e Tutelas da
Comarca de Jaguariúna - SP - PABX: (19)
Renato Fracal
Substituto do

Oficial de Registro de Imóveis,
Títulos e Documentos, civil de Pessoa
jurídica e Civil das Pessoas Naturais
e de Interdições e Tutelas da Sede
da Comarca de Jaguariúna
Jaguariúna - SP - PABX: (19) 3867-3640
Renato Fracal

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS, CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
E CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E DE INTERDIÇÕES E TUTELAS DA SEDE

COMARCA DE JAGUARIÚNA - ESTADO DE SÃO PAULO

Carlos Alberto Sass Silva

OFICIAL



Fls. 02 de 02.

LIVRO Nº2 - REGISTRO GERAL

MATRÍCULA

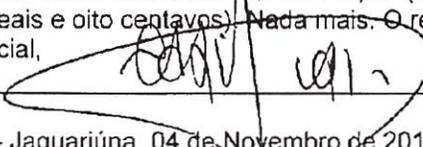
3.922

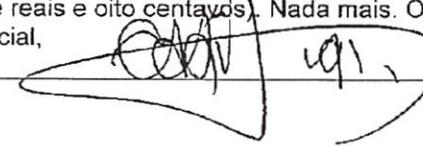
FICHA

02

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS

COMARCA DE JAGUARIÚNA - ESTADO DE SÃO PAULO

VENDA E COMPRA: Nos termos da Escritura Pública de Venda e Compra, datada de 22 de abril de 2009, lavrada no Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos local, no Livro nº 328, páginas 236/237, os senhores, 1) EUTACILIA POLTRONIERI BARION, viúva; 2) MARCOS ANTONIO BARION, assistido por sua mulher SHIRLEY GOMES SANCHES BARION; 3) LUIZ CARLOS BARION, assistido por sua mulher AMÁBILE ELAINE PRAVATTA BARION; 4) ANA CLAUDIA BARION SANCHES, assistida por seu marido RONALDO DONIZETI SANCHES; e 5) OSVALDO FAUSTINO BARION, separado judicialmente, todos atrás qualificados, pelo preço de R\$ 81.161,00 (oitenta e um mil, cento e sessenta e um reais), **VENDERAM** o imóvel objeto desta matrícula, ao Sr. **RICARDO JORGE TANNUS**, CI-RG nº 11.516.443-SSP/SP e CPF/MF nº 046.987.598-46, médico veterinário, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, na vigência da Lei nº 6.515/77, com **FLAVIANA MACHADO TANNUS**, CI-RG nº 18.682.376-9-SSP/SP e CPF/MF nº 096.114.428-90, empresária, brasileiros, residentes e domiciliados na cidade de Campinas-SP, na Rua Joaquim Gomes Pinto, nº 113, apartamento 111, bairro Cambuí. Valor tributário: R\$ 90.747,08 (noventa mil, setecentos e quarenta e sete reais e oito centavos). Nada mais. O referido é verdade e dá fé. -----
O Oficial,  (Carlos Alberto Sass Silva)

R.04 - Jaguariúna, 04 de Novembro de 2011. Ref. Prot. nº 9.650, de 24/10/2011.
VENDA E COMPRA: Nos termos da Escritura Pública de Venda e Compra, datada de 17 de maio de 2010, lavrada no Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos local, no Livro nº 335, páginas 264/265, o Sr. RICARDO JORGE TANNUS e sua mulher FLAVIANA MACHADO TANNUS, atrás qualificados, pelo preço de R\$ 81.161,00 (oitenta e um mil, cento e sessenta e um reais), **VENDERAM** o imóvel objeto desta matrícula, a empresa **ACTUALITÉ EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA.**, com sede na cidade de Baurú-SP, na Rua Saint Martin, nº 17-7, Centro, inscrita no CNPJ/MF sob nº 06.977.305/0001-34, com sua alteração de contrato social devidamente registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo-JUCESP, sob nº 329.992/04-1. Valor tributário: R\$ 90.747,08 (noventa mil, setecentos e quarenta e sete reais e oito centavos). Nada mais. O referido é verdade e dá fé. -----
O Oficial,  (Carlos Alberto Sass Silva)

Oficial de Registro de Imóveis,
Títulos e Documentos, Civil de Pessoa
Jurídica e Civil das Pessoas Naturais
e de Interdições e Tutelas da Sede
da Comarca de Jaguariúna
Jaguariúna - SP - Fone: (19) 3867-3040
Renato Fracasso
Substituto do Oficial

Oficial de Registro de Imóveis e Anexos
Comarca de Jaguariúna - SP

14628-2-AA 109203

628-2-109001-111000-0620

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE JAGUARIÚNA-SP.
(Instalado em 16/11/2009)

CERTIFICO E DOU FÉ que a presente certidão, extraída por processo reprográfico, de acordo com o § 1º do artigo 19, da Lei nº 6.015/73, está em conformidade com o original constante da matrícula 3922 desta serventia, E ABRANGE APENAS AS MUTAÇÕES OCORRIDAS ATÉ O DIA ÚTIL IMEDIATAMENTE ANTERIOR À DATA DE SUA EXPEDIÇÃO. CERTIFICO MAIS E FINALMENTE que o imóvel objeto da presente matrícula tem sua situação com referência à alienação, constituição de ônus reais e registro de citação de ação real ou pessoal reipersecutória integralmente noticiada na presente certidão em inteiro teor (§1º do artigo 19 da lei 6.015/73). Para lavratura de escrituras esta certidão é válida por trinta (30) dias (letra "c" do item 15 do Cap. XIV das NSCGJSP). Nada mais. O referido é verdade e dou fé.

Jaguariúna-SP, 21/08/2020.

Eu, Renato Fracasso, Substituto do Oficial, digitei, imprimi e assinei a presente certidão.

Oficial: Estado: SEFAZ: Reg. Civil: Trib. Just.: ISS:



Selo Digital

a
s
le

7-3540

jal



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO



PROCESSO CPA Nº 1997/465 – VINCULADO AO CPA DIGITAL Nº 2020/75399
TERMO DE SUBCESSÃO DE USO Nº 000.088/2013

modelo aprovado

MINUTA

**1º ADITAMENTO AO TERMO DE SUBCESSÃO DE USO QUE ENTRE SI
CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIÚNA E O
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

Pelo presente instrumento, na melhor forma de direito, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIÚNA** com sede nesta cidade, sito na Rua Alfredo Bueno, nº 1235 - Centro, inscrita no CNPJ sob nº 46.410.866/0001-71, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Senhor Márcio Gustavo Bernardes Reis, residente e domiciliado na cidade de Jaguariúna, devidamente autorizado pela Lei Municipal nº, de de de, simplesmente denominada como **SUBCEDENTE**, e de outro lado o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO – Fórum da Comarca de Jaguariúna**, inscrito no CNPJ sob o nº 51.174.001/0001-93, neste ato representado pelo Meritíssimo Juiz de Direito Diretor do Fórum, Dr. Marcelo Forli Fortuna, doravante denominado **SUBCESSIONÁRIO**, e como **ANUENTE** o **INSTITUTO EDUCACIONAL JAGUARY Ltda.**, inscrito no CNPJ: 03.211.847/0004-56, residente e domiciliado à Rodovia Adhemar de Barros, km127, Pista Sul, Tanquinho Velho, Jaguariúna/SP, firmam o presente Aditamento ao Termo de Subcessão de Uso, celebrado em 28 de setembro de 2020, para aditar as cláusulas II - **DA VIGÊNCIA**, IV – **DAS PROIBIÇÕES** e V – **DO FORO** e incluir as cláusulas VI – **DA DENUNCIA**, permanecendo inalteradas as demais cláusulas e condições anteriormente estabelecidas:

CLÁUSULA I – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente instrumento será de **10 (dez) anos**, a partir de **28/09/2020**, podendo ser prorrogado, conforme interesse das partes, mediante a formalização de novo instrumento contratual.

Findo este prazo, e não sendo prorrogada a subcessão, o imóvel ora subcedido, assim como todas as benfeitorias nele existentes, retornarão ao patrimônio da proprietária, independentemente de qualquer indenização, seja a que título for.

CLÁUSULA II – DAS PROIBIÇÕES

O **TRIBUNAL** não poderá ceder, mudar ou transferir a terceiros o imóvel da **SUBCEDENTE**, obrigando-se a tão somente usá-lo para os fins a que se destina.

Parágrafo Único: Excetua-se ao caput dessa Cláusula o disposto na Resolução CNJ nº 114/2020, permitindo-se a destinação de espaços no imóvel ocupado à OAB, Ministério Público e Defensoria Pública, bem como a outros órgãos, desde que comprovado o interesse público e do serviço judiciário.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO



CLÁUSULA III – DO FORO

Para dirimir as questões oriundas deste Termo de SubCessão de Uso, será competente qualquer Vara da Fazenda Pública da Comarca de São Paulo, com exclusão de qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA IV – DA DENUNCIA

Este instrumento poderá ser denunciado por qualquer das partes, em virtude de inadimplência de quaisquer das cláusulas anteriores ou por outro motivo, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, com comunicado por escrito às partes conveniadas, respeitados os contratos em andamento e o interesse público, no que concerne à continuidade dos serviços judiciários.

E, por estarem assim justos e avençados, assinam o presente instrumento em 03 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, que abaixo subscrevem, atendidas as formalidades legais.

Jaguariúna,

Juiz de Direito Diretor do Fórum

Prefeito Municipal de Jaguariúna

ANUENTE:

FACULDADE DE JAGUARIÚNA

Nome:
R.G. nº

Testemunhas:

Pela SUBCEDENTE

Pelo SUBCESSIONÁRIO

Nome:
R.G. nº

Nome:
R.G. nº



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAGUARIÚNA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Rua Alfredo Bueno, 1235 – Centro – Jaguariúna – SP – CEP: 13820-000

Fone: (019) 38679700 – Fax: (19) 38672856



ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO - FINANCEIRO

Protocolo: 8227/2010

Interessados: PMJ / TJSP

Assunto: Análise da Minuta do Projeto de lei – Subcessão de uso – imóvel destinado ao Juizado Especial (Primeiro Aditamento Contratual).

Considerando o Projeto de Lei, que inclui parágrafo único ao art. 3º, da lei Municipal nº 1.999/2010, que autoriza o Executivo a celebrar convênio com o Tribunal da Justiça do Estado de São Paulo; e, a receber em comodato o imóvel que especifica, de propriedade de Actualité;
Considerando o Art. 4; fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio e/ou termos aditivos com o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, objetivando a transferência e instalação do Juizado Especial Cível e Criminal.

§ 1º O Executivo fica autorizado a arcar com todas as despesas decorrentes de:

- a) todas as obras e serviços de ampliação ou reforma estrutural necessária à adequação do bem imóvel objeto do comodato para o desenvolvimento dos serviços;
- b) fornecimento do mobiliário e equipamentos para funcionamento do órgão em sua plenitude;
- c) manutenção do imóvel para deixá-lo em perfeitas condições de uso, procedendo à devida conservação e reparos que forem necessários;
- d) consumo de água, esgoto e eletricidade relativos ao imóvel;
- e) telefonia, apenas durante o período de tempo em que o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo providencia junto à operadora do serviço a instalação de linha.

Segue:

DESPESA (EXERCÍCIO 2020): R\$ 7.535,80 (jan à set) / 09 (meses) = R\$ 837,31 x 12 (meses) = R\$ 10.047,73 (ano)

TOTAL DA DESPESA ANUAL: R\$ 10.047,73 (Dez mil quarenta e sete reais e setenta e três centavos)



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAGUARIÚNA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Rua Alfredo Bueno, 1235 – Centro – Jaguariúna – SP – CEP: 13820-000

Fone: (019) 38679700 – Fax: (19) 38672856



COMPATIBILIDADE COM A LEI DE ORÇAMENTO

VIGÊNCIA – 2020, 2021 E 2022

Superávit Financeiro considerado nos quadros abaixo: Nulo

Exercício 2020	IMPACTO PREVISTO		
Receita prevista em 2020	R\$	479.486.000,00	%
Despesa Estimada	R\$	2.511,93	0,0005 %

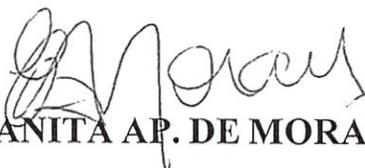
Exercício 2021	IMPACTO PREVISTO		
Receita prevista em 2021	R\$	517.844.880,00	%
Despesa Estimada	R\$	10.047,73	0,0019%

Exercício 2022	IMPACTO PREVISTO		
Receita prevista em 2022	R\$	559.272.470,40	%
Despesa Estimada	R\$	10.047,73	0,0017%

A Despesa a que se refere esta Estimativa de Impacto **TEM** adequação orçamentária e financeira e atende todos os requisitos da Lei Complementar nº. 101/2000 (LRF).

Ao Departamento de Técnica Legislativa.

Em 20 de agosto de 2020.


ELISANITA AP. DE MORAES

Secretária de Administração e Finanças


SISSI HELENA ROQUE

Diretora de Depto. De Contabilidade e Orçamento



Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo



Projeto de Lei nº 033/2020

PARECER DO RELATOR ESPECIAL DESIGNADO AO PROJETO DE LEI Nº 033/2020.

AUTORIA: EXECUTIVO.

**RELATOR ESPECIAL DESIGNADO: ILUSTRÍSSIMO VEREADOR
AFONSO LOPES DA SILVA.**

PARECER: FAVORÁVEL.

Encaminha o Excelentíssimo Chefe do Poder Executivo à apreciação desta Casa de Leis o Projeto de Lei nº 033/2020 que inclui o parágrafo único ao art. 3º, da Lei Municipal nº 1.999/2010, que autoriza o Executivo a celebrar convênio com o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo; e a receber em comodato o imóvel que especifica, de propriedade de Actualité Empreendimentos e Participações Ltda.



Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo



Projeto de Lei nº 033/2020

No mérito, a inclusão do parágrafo estabelece que ‘os prazos de comodato, cessão e transferência poderão ser prorrogados por iguais e sucessivos períodos, mediante celebração de termo específico’.

Na Justificativa, o Excelentíssimo Prefeito explica consoante Lei Municipal n 1.999 de 13 de setembro de 2010, e respectivos termos de comodato, cessão e transferência, que a Prefeitura, em convênio com o Tribunal de Justiça do Estado, vem contribuindo para o efetivo funcionamento do espaço destinado ao Juizado Especial Cível e Criminal e Vara das Execuções Fiscais, na Rua Minas Gerais, 342.

Contudo, esclareceu ainda que a mencionada lei que autorizou o recebimento do comodato do imóvel, bem como sua cessão e transferência, previu uma vigência de 10 (dez) anos e, face ao relevante interesse público, a presente propositura está possibilitando a prorrogação por iguais e sucessivos períodos, mediante celebração de termo específico.

Com a propositura foram enviados: o Instrumento de Comodato de Bem Imóvel que entre si celebram Actualité Empreendimento e Participações Ltda e a Prefeitura do Município de Jaguariúna; Matrícula do Imóvel objeto do Comodato e Estimativa de Impacto Orçamentário-Financeiro.

É o relatório.



Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo



Projeto de Lei nº 033/2020

Desta forma, com este relatório, compete a este relator designado, na forma que faculta o Regimento Interno, lavrar parecer a respeito de sua legalidade, oportunidade e conveniência.

O Código Civil dispõe sobre Comodato no artigo 579 nos seguintes termos:

“Art. 579. O comodato é o empréstimo gratuito de coisas não fungíveis. Perfaz-se com a tradição do objeto.”

Assim, trata-se de cessão gratuita de uma coisa para seu uso com estipulação de que será devolvida em sua individualidade, após algum tempo.

O doutrinador Clóvis Beviláque define o instituto do comodato da seguinte forma:

“... contrato gratuito, pelo qual alguém entrega a outrem alguma coisa infungível, para que dela se utilize, gratuitamente, e a restitua, depois.”

Nesse sentido, o Código Civil estabelece que o contrato de comodato é um contrato de direito real porque só se completará com a tradição do objeto, ou seja, com a entrega do bem emprestado ao comodatário, que passará a ter a posse direta, ficando o comodante com a posse indireta.

Desta forma, o Regimento Interno desta Casa estabelece que:



Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo



PROJETO DE LEI Nº 033 DE 2020.

Inclui parágrafo único ao art. 3º, da Lei Municipal nº 1.999/2010, que autoriza o Executivo a celebrar convênio com o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo; e, a receber em comodato o imóvel que especifica, de propriedade de Actualité Empreendimentos e Participações Ltda.

A Mesa da Câmara Municipal de Jaguariúna, Estado de São Paulo, etc..

Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou a seguinte lei:

Art. 1º O art. 3º, da Lei Municipal nº 1.999, de 13 de setembro de 2010, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo único:

“Art. 3º ...

Parágrafo único. Os prazos de comodato, cessão e transferência poderão ser prorrogados por iguais e sucessivos períodos, mediante celebração de termo específico.”

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta de verbas próprias do orçamento vigente.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mesa da Câmara Municipal de Jaguariúna, 25 de agosto de 2020

VEREADOR WALTER LUIS TOZZI DE CAMARGO
Presidente

VEREADORA CÁSSIA MURER MONTAGNER
Vide Presidente

VEREADOR AFONSO LOPES DA SILVA
Primeiro Secretário

VEREADOR CRISTIANO JOSÉ CECON
Segundo Secretário

Registrado na Secretaria e afixado na mesma data no quadro de avisos da portaria da Câmara Municipal

ALZIRA ELEANI DE CAMPOS SOUZA VENTURINI
Diretora Geral





Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo



Jaguariúna, 26 de agosto de 2020

Ofício n.º 459/2020- PRE

Senhor Prefeito

Passamos às mãos de Vossa Excelência para sanção e promulgação, o autógrafo do **Projeto de Lei nº 033/2020**, do **Executivo Municipal**, que inclui parágrafo único ao art. 3º, da Lei Municipal nº 1.999/2010, que autoriza o Executivo a celebrar convênio com o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo; e a receber em comodato o imóvel que especifica, de propriedade de Actualité Empreendimentos e Participações Ltda, o qual foi aprovado por unanimidade de votos, em Única Discussão, em Sessão Extraordinária, realizada aos 25 de agosto do corrente, por esta Edilidade. Estavam ausentes na Sessão os Srs. Rodrigo da Silva Blanco, Tais Camellini Esteves e este Presidente.

Na oportunidade apresentamos a Vossa Excelência os nossos reais protestos de elevada estima e distinta consideração.

VEREADOR WALTER LUÍS TOZZI DE CAMARGO
Presidente



À Sua Excelência o Senhor
Márcio Gustavo Bernardes Reis
Prefeito Municipal
Jaguariúna – S.P.